

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza a empresa Cauipe Geradora de Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE José de Alencar, localizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2008, e o que consta do Processo nº 48500.001428/2008-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Cauipe Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.414.792/0001-02, com sede na Rua Coronel Miguel Dias, nº 50, Sala 302, Bairro Guararapes, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE José de Alencar, constituída de quatro Unidades Geradoras em Ciclo Combinado, sendo duas de 100.000 kW e duas de 50.000 kW, totalizando 300.000 kW de capacidade instalada e 173.300 kW médios de garantia física de energia, utilizando como combustível Gás Natural Regaseificado, a partir de GNL, localizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de uma Subestação Elevadora junto da Usina de 13,8/230 kV, uma Linha de Transmissão, em 230 kV, interligando a Subestação Elevadora junto da Usina ao Barramento de 230 kV da Subestação Fortaleza II, de propriedade da Companhia Hidro' Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 1º de abril de 2009;
 - b) início das Obras Civis das Estruturas: até 18 de julho de 2009;
 - c) início da Montagem Eletromecânica: até 2 de janeiro de 2010;
- d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 27 de março de 2010;
 - e) início do Comissionamento: até 17 de julho de 2010;
- f) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 1º de dezembro de 2010:

- g) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 3 de dezembro de 2010;
- h) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 9 de dezembro de 2010; e
- i) início da Operação Comercial: até 31 de dezembro de 2010;
- II cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica:
- III efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL n^2 281, de 1^0 de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9^0 , no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;
- IV celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e
 Distribuição, nos termos da legislação específica;
 - V efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:
- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis CCC que lhe forem atribuídas:
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;
- c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;
- d) da Conta de Desenvolvimento Energético CDE, nos termos da legislação, se couber; e
- e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica PROINFA, nos termos da legislação, se couber;
- VI manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 63.124.900,00 (sessenta e três milhões, cento e vinte e quatro mil e novecentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;
 - VII submeter-se à fiscalização da ANEEL;
- VIII organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;
- IX manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental EIA, Relatório de Impacto Ambiental RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;
- X respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;
- XI submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

- XII prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;
- XIII solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;
- XIV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS:
 - XV aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- XVI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;
- XVII celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5° do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL n° 165, de 19 de setembro de 2005; e
- XVIII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

- I acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos:
 - II comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;
- III modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as Instalações de Interesse Restrito;
- IV oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE José de Alencar; e
- V ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.
- Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.
 - § 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:
- I produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;
 - II descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;
- III transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;
 - IV solicitação da autorizada; e
 - V desativação da Central Geradora Termelétrica.

 $\S~2^{\circ}$ A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.3.2009.